

Sexualidade Feminina: o condicionamento da liberdade sexual da mulher casada no período da Ditadura Militar no Brasil

Female Sexuality: the conditioning of the sexual freedom of married women in the period of Military Dictatorship in Brazil

Vagner da Silva Batista¹
Maysa Cristina Magalhães Santos²

Resumo: O presente trabalho objetiva realizar apontamentos acerca da liberdade sexual da mulher casada no período da Ditadura Militar. Para tanto, adotando-se como textos-base o Jornal feminista “Nós Mulheres” e o poema “Mulher” do poeta Sant’anna, optou-se por trabalhar com dois institutos jurídicos, adultério e débito conjugal, que regulavam a vivência matrimonial à época. Constatou-se que esses institutos foram mecanismos que condicionaram a sexualidade feminina, visto que os efeitos decorrentes de sua aplicação afetavam de forma desigual maridos e mulheres.

Palavras-chave: Liberdade Sexual. Mulher Casada. Ditadura Militar. Adultério. Débito Conjugal.

Abstract: *This paper aims to accomplish notes about sexual freedom of married woman in the period of Military Dictatorship. For this, adopting as background papers the Feminist Newspaper "We Women" and the poem "Woman" by the poet Sant'anna, we chose to work with two legal institutions, adultery and marital debt, regulating the marital experience at that time. It was found that these institutes were mechanisms that conditioned female sexuality, since the effects of its application affected unevenly husbands and wives.*

Keywords: *Sexual Freedom. Married Woman. Military Dictatorship. Adultery. Marital Debt.*

¹ Graduando do 5º período de Direito da Universidade Federal de Lavras (UFLA). Estagiário da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais – Subseção Judiciária de Lavras. E-mail: vagnersb94@gmail.com.

² Graduanda do 5º período de Direito da Universidade Federal de Lavras (UFLA). Membro da Coordenadoria de Responsabilidade Social do Centro Acadêmico Teixeira de Freitas (CATEF/UFLA). Membro fundadora do Núcleo de Estudos em Direito Penal (NEDIP/UFLA). E-mail: maysacristina94@yahoo.com.br

1. Introdução

Tendo em vista a importância dos múltiplos saberes para a constituição e a vivência humanas, e estando a história inserida nesse conjunto, o presente trabalho busca, por meio do viés histórico, pesquisar determinada temática contida num recorte temporal específico. Em outras palavras, pretende-se realizar apontamentos acerca da condição da mulher casada no que diz respeito à sua liberdade sexual, no período da Ditadura Militar no Brasil, a partir do poema “Mulher” da obra “Que país é este?”, do autor Affonso Romano de Sant’Anna, bem como de algumas edições do Jornal Nós Mulheres, criado pela Associação Mulheres. Para tanto, utilizar-se-á de um exame comparativo entre os institutos do adultério e do débito conjugal. Ressalta-se que, por meio deste trabalho, objetiva-se trazer apontamentos e alguma contribuição para a área fazendo o uso de fontes pouco exploradas no meio jurídico. Este breve texto não intenta aprofundar na descrição da ditadura ou mesmo fazer um panorama geral da situação das mulheres neste período tão marcado da história do Brasil.

Optou-se por trabalhar o recorte temporal “Ditadura Civil-Militar” pelo fato de que este é um período recente da história pátria cujos efeitos produzidos, mesmo atualmente vigorando um Estado Democrático de Direito, ainda estão impregnados em alguns discursos e práticas sociais que realizam interferências de ordens econômica, política e social, como, v. g., as “Marchas da Família com Deus pela Liberdade” ocorridas em 2014 e 2015 em alusão à Marcha de mesma denominação sucedida em março de 1964. Além disso, este período é relevante devido à forte opressão exercida pelo Governo contra os cidadãos, uma vez que aquele mitigou e relativizou vários direitos fundamentais (direitos à vida, à liberdade, à intimidade etc.) evidenciando uma face desumana e perversa do Estado e um momento sombrio da história nacional. E, por fim, torna-se significativo e instigante lançar um olhar para esta época em virtude de que durante a mesma houve uma vasta e rica produção cultural e artística que retratava a realidade do país e se engajava contrária ao regime servindo, portanto, de substrato teórico para a compreensão das problemáticas inerentes a este momento e contribuindo para o estabelecimento de posteriores investigações, como a presente.

Nesse contexto, elegeu-se o elemento “gênero” e, por consequência, a mulher, a fim de se destacar uma parcela invisibilizada da sociedade e da história brasileiras, vez que ela também é um sujeito histórico e, assim sendo, deve ser considerada objeto de pesquisa. Partindo, portanto, desse viés, preferiu-se estudar a condição da mulher casada tendo em vista as condicionantes às quais estava sujeita nas relações conjugal e extraconjugal, uma vez que, pela configuração social da época, fundada no patriarcalismo, no individualismo e no

patrimonialismo, era oprimida e objetificada tanto pelo marido quanto pelo Estado e a sociedade. (WOLKMER, 2012). Dessa maneira, das possibilidades existentes, optou-se por trabalhar com os institutos adultério e débito conjugal (que estão contidos no instituto casamento que, por sua vez, é pertence ao família) por entender serem eles instrumentos apropriados para problematizar a liberdade sexual da mulher casada durante o Governo Civil-Militar.

Vale ressaltar que o presente trabalho se construiu a partir de pesquisa bibliográfica, levantamento e análise jurisprudencial e de discussões entre os autores do texto, sobretudo, em relação às interpretações dos poemas e da música. Procurou-se mesclar, nos textos-base, que trazem uma visão crítica acerca da situação da mulher no período da Ditadura Militar, materiais produzidos tanto por mulheres quanto por homens com o fito de se fortalecer a ideia de que se é necessário instituir uma sociedade igualitária e emancipatória estando, para tanto, mulheres e homens, esposas e maridos, atuando conjunta e solidariamente. Além disso, procurou-se dar maior relevância a materiais extrajurídicos objetivando explicitar uma visão mais artística, não convencional do tema.

2. Ditadura Civil-Militar

Em março de 1964, sucedeu no Brasil, travestido de revolução (TOLEDO, 2004), o golpe civil-militar.¹ Tal fato demonstrava, conforme prescreve o historiador Boris Fausto (1995, p. 461) que “Pela primeira vez na história do país, os militares assumiam o poder com a perspectiva de aí permanecer, começando a instaurar um regime autoritário”.

Todavia, afirma o referido autor que o país não foi governado tão somente pela cúpula das Forças Armadas, haja vista que esta dividia o poder com alguns civis. (FAUSTO, 1995). O que resultava, portanto, em

[...] um condomínio do poder entre os militares como grupo decisório final mais importante e a burocracia técnica de Estado [sobretudo, aqueles que gerenciavam as empresas estatais]. A palavra ‘técnica’ indica a diferença entre esse novo estrato social e a velha burocracia existente no serviço público (FAUSTO, 1995, p. 513).

Antes de prosseguir, porém, faz-se necessário apontar, resumidamente, como se caracterizava o contexto político-social, consubstanciado no período do Governo de João

¹ Nas palavras de Andrea da Conceição Pires França (2009, p. 11) tem-se que: “[...] a 31 de março de 1964, as Forças Armadas (entenda-se parte de seus membros que compunham postos-chave e eram dotados de grande influência sobre seus pelotões), com o apoio de parte da população civil (empresários, tecnocratas, religiosos, etc), efetuaram um golpe, que na concepção própria dos militares era visto como revolução. Este não sofreu nenhum tipo de resistência imediata, nem por parte do governo de João Goulart, nem por parte da sociedade. [...]”.

Goulart, em que se originou a Ditadura Civil-Militar. Nesse sentido, pauta-se no que preceitua o professor Caio Navarro de Toledo (2004), que sustenta: (a) a existência de crises de várias ordens, dentre elas, a política e a econômica; (b) a expansão dos movimentos abarcados por trabalhadores urbanos e rurais que reivindicavam espaço e cidadania; (c) o significativo agravamento da disputa de classes; e (d) a maior movimentação política de grupos ligados à camada popular, bem como daqueles relacionados às vertentes militar e empresarial.

A tomada do poder, e sua respectiva conservação, por parte dos militares baseou-se na Doutrina de Segurança Nacional. Ligada a uma influência estadunidense, esta representava o ideário segundo o qual o Estado deveria combater ferozmente o comunismo (tido como inimigo nacional) e promover o desenvolvimento econômico. A referida doutrina estava atrelada, igualmente, a uma visão que objetivava preservar “a pátria, Deus e a família” e que enxergava o Estado como o único capaz de alcançar o desenvolvimento do país, atuando como mantenedor da ordem. (FRANÇA, 2009).

Dentre os principais instrumentos jurídicos usados pelos militares para a articulação da Doutrina de Segurança Nacional, encontram-se os diversos Atos Institucionais baixados durante o regime militar. Em suma, pode-se afirmar que por meio deles, conseguiu-se, dentre outros pontos, (i) “encontrar” um mínimo de legitimidade para a manutenção do governo posto, (ii) promover o significativo fortalecimento do Poder Executivo, em detrimento dos Poderes Legislativo e Judiciário, e (iii) criar inúmeros entraves para a atuação dos políticos opositores, realizando, por exemplo, a desestruturação do sistema multipartidário. (FAUSTO, 1995).

Levando-se em conta os variados Atos Institucionais editados, *mister* se faz destacar aquele de número cinco que, segundo Boris Fausto (1995, p. 480), “[...] foi o instrumento de uma revolução dentro da revolução ou, se quiserem, de uma contra-revolução dentro de uma contra-revolução. [...]”. Por meio do referido Ato, que intensificou o caráter autoritário do regime vigente, alcançou-se, sobretudo, a suspensão da garantia de *habeas corpus* em face daquelas pessoas que estivessem envolvidas com a prática de delitos violadores da segurança nacional, a naturalização da prática da tortura por parte do Estado e a maior caracterização da repressão aos meios de comunicação. (FAUSTO, 1995).

Em 1985 a ditadura civil-militar instalada no Brasil chegou ao fim. E das inúmeras considerações e dos diversos apontamentos que podem ser feitos desse período aduz-se que: deve-se dar destaque à atuação, para além da presença do Estado, que inevitavelmente será visado, dos vários indivíduos, mulheres e homens, grupos e organizações sociais, geralmente, na clandestinidade, que, com suas músicas, vozes, poesias, letras, com seus corpos e suas vidas,

fizeram desse momento um momento de resistência, de luta, de inconformismo. Tendo, portanto, esse olhar como pano de fundo é que se analisarão as obras que se seguem.

3. Análise das obras escolhidas

A escolha das obras se deu, primeiramente, levando-se em conta o recorte temporal apresentado no presente trabalho, a saber, o período da Ditadura Civil-Militar. Nesse sentido, tem-se que o Jornal “Nós Mulheres” foi divulgado em 1976 pela Associação de Mulheres (LEITE, 2003) e o livro “Que país é este e outros poemas”, de autoria do professor e poeta Affonso Romano de Sant’Anna, foi publicado em 1980 pela editora Civilização Brasileira.²

O Jornal “Nós Mulheres”, que possuiu oito edições ao longo de dois anos de existência, pertencia à imprensa alternativa ou democrática³ e era conduzido e produzido por militantes feministas, especialmente, de esquerda, que, em sua maioria, teriam vivenciado a clandestinidade e sofrido, por exemplo, com as práticas de tortura e de exílio perpetradas pelo Estado. (LEITE, 2003).⁴ Sua finalidade era a de consistir num instrumento que lutasse a favor e em busca da emancipação e do empoderamento do ser feminino denunciando, questionando e problematizando a situação opressiva (nos âmbitos político, trabalhista, social, cultural, familiar, sexual etc.) imposta pela sociedade patriarcal a elas e às mulheres da época.

Com a leitura do editorial do primeiro número, intitulado “Quem somos?”, depara-se com a seguinte informação: “NÓS MULHERES decidimos fazer este jornal feminista para que possamos ter um espaço nosso, para discutir nossa situação e nossos problemas. E, também, para pensarmos juntas nas soluções.” (NÓS MULHERES, 1976a). Isto é, elas pretendiam construir uma ferramenta que fosse coletiva, analítica, questionadora e solucionadora. Assim sendo, dentre as suas reivindicações, estavam, por exemplo, o recebimento de salários iguais aos dos homens quando ambos desempenhassem as mesmas atividades trabalhistas; que as obrigações domésticas e às relacionadas ao cuidado e à educação dos filhos fossem partilhadas entre marido

² Vale ressaltar, porém, que, o livro utilizado como base para a realização deste trabalho data de 1990, possuindo a denominação “Que país é este?”, o que não descaracteriza o recorte temporal escolhido, haja vista que a primeira publicação da obra se deu em um contexto de Ditadura Civil-Militar.

³“Tratava-se de uma imprensa com características de esquerda e de oposição ao regime, artesanal e comercializada, prioritariamente, mão a mão, ou seja, através da venda por militantes dos movimentos populares em eventos ou nas sedes das próprias organizações.” (LEITE, 2003, p. 234).

⁴ Discorrendo acerca do editorial de número um, mas trazendo uma concepção que pode ser percebida ao longo de todos os outros editoriais, Rosalina de Santa Cruz Leite (2013, p. 239) afirma que a utilização “[d]a primeira pessoa do plural – o ‘Nós’ do título –, que rompe com o tratamento dado às mulheres pela imprensa feminina tradicional, em que um editor impessoal e assexuado dita regras e ‘aconselha’ uma leitora chamada de ‘você, mulher’. Nesse editorial a linguagem usada é pessoal, afetiva, e revela intimidade. Além disso, a sua leitura permite vislumbrar que o jornal é feito por um coletivo de mulheres com vivências comuns, ou melhor, feministas comprometidas com o que escrevem.”.

e mulher; que se criassem, e. g., creches para as crianças e restaurantes mais econômicos, fatores que contribuiriam para a inserção e a manutenção da mulher no mercado de trabalho. (NÓS MULHERES, 1976a).

Além disso, e não menos importante, é possível citar, dentre as problematizações contidas nos escritos e nas falas das mulheres, por exemplo, a questão da sexualidade feminina examinada quando da reflexão acerca do casamento (NÓS MULHERES, 1977b), da religião (NÓS MULHERES, 1976c, 1977b) e das políticas públicas (NÓS MULHERES, 1978). Dessa forma, pelas razões explicitadas, percebe-se a relevância da obra pelo fato de ter sido escrita por militantes feministas o que representa o protagonismo das mulheres e a busca por autonomia ao se auto-organizarem e retratarem as suas realidades, os seus corpos e os seus sentimentos a partir das suas visão e percepção de mundo. Ademais, esse Jornal se mostra importante em virtude do seu valor histórico, uma vez que funciona como uma rica fonte reveladora da situação política, social, econômica e cultural de um momento específico do país.

A obra “Que país é este?”, de autoria de Affonso Romano de Sant’Anna, consiste numa coletânea de 39 poemas que abordam diversas temáticas, dentre elas, a ditadura militar (exílio, repressão, cultura, etc.), o Estado Novo, os índios, a violência e insegurança sociais e as problemáticas envolvendo as mulheres. (SANT’ANNA, 1990). Percebe-se, a partir da leitura das construções poéticas, argumentativas, sobretudo aquelas que tratam acerca de questões políticas, sociais e culturais relacionadas à sociedade brasileira, que o autor adota um posicionamento problematizador, inconformista e/ou denunciador diante da situação posta.

Nesse sentido, apresenta-se trecho do poema “A não-história”, no qual Sant’anna afirma o seguinte:

Há 15 anos que generais mongóis saqueiam minha vida
e envenenam a água dos jornais. Durante vários séculos
saquearam os sonhos de meu pai. [...] (SANT’ANNA, 1990, p. 127).

Valendo-se de um viés denunciador, percebe-se nas falas do autor o envolvimento de gerações diferentes (pai e filho) que se entrelaçam em virtude de experiências suscitadas em contextos sociopolíticos semelhantes, em que a face repressora do Estado se mostrava preponderante. Desse modo, tem-se que os sofrimentos e as imposições aos quais está sujeito, em outros tempos, compuseram a vivência de seu progenitor. Além do mais, com a expressão “[...] envenenam a água dos jornais. [...]” (SANT’ANNA, 1990, p. 197) é possível evidenciar duas estratégias apresentadas pelo regime militar, quais sejam, a de supressão da liberdade de

manifestação e a de disseminação de informações que visassem legitimar a sua caracterização e atuação.

Em outro excerto do livro, pertencente ao poema “Que país é este?”, que dá nome à obra e que foi amplamente difundido quando de sua divulgação, aduz o poeta:

[...]

Uma coisa é um país,
outra uma cicatriz.

Uma coisa é um país,
outra a abatida cerviz.

Uma coisa é um país,
outra esses duros perfis.

[...]. (SANT’ANNA, 1990, p. 5).

Nesse sentido, tem-se que, para o autor, nas condições em que se estruturava a sociedade brasileira, estava difícil encontrar legitimidade para a concepção estatal vigente, uma vez que o povo, que é um elemento formador do Estado, estava relegado ao silenciamento e à invisibilidade, portanto, à inexistência.

Adentrando, agora, especificamente no poema “Mulher”, apresenta-se, abaixo, trecho que evidencia a finalidade do autor ao conceber o mesmo, qual seja: “[...] Eu escrevo o desajuste vomitando no papel.”. (SANT’ANNA, 1990, p. 8). Dessa forma, percebe-se o olhar acurado e crítico apresentado por Sant’anna no tocante ao tratamento dado às mulheres naquele período, quando, vomitando no papel, ou seja, “colocando para fora” aquilo que lhe causava indignação e inconformismo, evidencia os malefícios de uma sociedade patriarcal e machista (portanto, desajustada, desigual) que se fundamenta a partir da opressão, da inferiorização e do desrespeito ao ser feminino.

Tal poema retrata as violências sofridas pelas mulheres tanto em âmbito privado quanto público; aborda os estupros e os homicídios perpetrados em face das mesmas; questiona a literatura brasileira que descreve a mulher como ser dócil, frágil e submisso; problematiza a relação matrimonial e familiar; e combate a manutenção do *status quo* relacionado à sexualidade da mulher. Apresenta-se, portanto, as três primeiras estrofes do poema a fim de exemplificar um pouco como as questões serão/são abordadas pelo autor:

Estão matando nossas filhas e mulheres
e acompanhamos pasmos o enterro das vizinhas.

Sem contar as que abortam nos subúrbios
e se enterram em ensanguentados panos menstruais,

e as que expulsamos dos porões de nossa honra,
e vão apodrecer varizes no pantanoso orgasmo dos mangues. (SANT'ANNA, 1990, p. 90).

Em assim sendo, a escolha deste poema se justifica pelo fato de ele proporcionar ao leitor uma visão crítica, questionadora e inconformista acerca do papel e do tratamento destinados à mulher, que sofria repressões de várias ordens. Ademais, retrata o ser feminino como sujeito histórico, tirando-o da invisibilidade e do esquecimento que lhes foram relegados. Por fim, tem-se que os fatores explicitados anteriormente contribuem para se refletir acerca da necessidade de se instituir uma sociedade igualitária e não discriminatória, que valorize e incentive o protagonismo e a emancipação das mulheres.

4. Institutos jurídicos relacionados à liberdade sexual

Após abordagem sucinta do que representou a Ditadura Militar brasileira, intenta-se, também de forma resumida, caracterizar os institutos jurídicos adultério e débito conjugal para, posteriormente, realizar os apontamentos acerca da liberdade sexual da mulher casada no período ditatorial.

4.1 Adultério

O casamento possui caráter monogâmico, dessa maneira, é admitido conter relações sexuais apenas com seu cônjuge em respeito ao dever de fidelidade. (HOLANDA, 2012). Nessa época, “[...] a instituição se firmava sobre valores patriarcais, patrimonializadores, hierarquizantes e heterossexuais, onde a mulher era considerada relativamente incapaz para exercer certos atos da vida civil.” (CONEZIN, 2004. p. 147).

O adultério, na época da Ditadura Militar no Brasil, era considerado crime e se encontrava regulamentado no artigo 240 do Código Penal de 1940, que dispunha: “Cometer adultério: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses.” (BRASIL, 1940). No âmbito civil, tal conduta poderia trazer, por consequência, a dissolução do casamento. Em assim sendo, o artigo 315 do Código Civil de 1916 determinava:

Art. 315 A sociedade conjugal termina:
I. Pela morte de um dos cônjuges.
II. Pela nulidade ou anulação do casamento.
III. Pelo desquite, amigável ou judicial.
[...] (BRASIL, 1916, grifo do autor).

O Código Civil e o Código Penal que vigoravam durante a Ditadura Militar no Brasil, foram promulgados em anos antecedentes, nos anos de 1916 e 1940 respectivamente, isto é, não foram criados por aqueles que pensaram o governo autoritário. No entanto, o que surpreende é o momento em que nascem as militâncias pela igualdade de gênero, o condicionamento da liberdade sexual da mulher já existia, porém em um período de opressão e de cerceamento de direitos, há o surgimento de alguns movimentos feministas, que lutam não apenas pela liberdade do povo em geral, como também pela sua enquanto mulher.

Como se vê, o Código Civil da época continha um rol taxativo que estabelecia os motivos em que se permitia a dissolução da sociedade conjugal. Dentre as hipóteses consideradas, havia o desquite amigável ou judicial, na qual se encontrava a conduta do adultério. Conforme dicção do artigo 317 do Código Civil de 1916 tinha-se que:

Art. 317. A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos:
I. Adultério.
II. Tentativa de morte.
III. Sevícia, ou injúria grave.
IV. Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos. (BRASIL, 1916, grifo do autor).

Diante disso, percebe-se que o adultério era uma conduta repudiável tanto no âmbito penal quanto civil, sendo que no primeiro era considerado crime e no segundo consistia numa razão que, por si só, poderia gerar o fim do casamento. A título de ilustração dos seus efeitos no âmbito cível, apresentam-se as seguintes ementas,⁵ pertencentes, respectivamente, aos julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

SEPARAÇÃO JUDICIAL. 1. PROVADA CABALMENTE, POR DOCUMENTOS E TESTEMUNHOS, A CONDUTA DESONROSA DA MULHER DEMANDADA, CONSISTENTE EM LIBERDADES E INTIMIDADES PERMITIDAS A OUTROS HOMENS, SUGESTIVAS ATE, CLARAMENTE, DA PRÁTICA DE ADULTERIO, A INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM DAI DECORRENTE SE PRESUME. AO CONJUGE OFENSOR PESARIA A CARGA PROBATÓRIA DO ALEGADO PERDAO. [...]. (BRASIL, 1986c).

DESQUITE. A CONFISSÃO DE ADULTÉRIO FEITO PELA MULHER PERANTE O JUIZ DA AÇÃO É SUFICIENTE PARA A DECRETAÇÃO DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL. (BRASIL, 1971).

⁵ Objetivou-se, por meio das ementas, especialmente, indicar a visão jurisprudencial da época. Não se realizou uma observação mais aprofundada, destacando, por exemplo, os pontos referentes ao seu inteiro teor, pelo fato de não ter sido possível acessar essas informações, posto que não foram disponibilizadas.

Após constatação do significado do adultério e dos efeitos cíveis e penais relacionadas à sua caracterização, *mister* se faz adentrar na seara do débito conjugal.

4.2 Débito conjugal

O casamento é considerado para alguns como um instituto “pelo qual um homem e uma mulher se unem indissolúvelmente, legitimando por ele suas relações sexuais; estabelecendo a mais estreita comunhão de vida e de interesses”. (BEVILÁQUA) Depois do estabelecimento da relação matrimonial, os cônjuges adquirem direitos e deveres, dentre eles os elencados no artigo 231 do Código Civil de 1916 que dispunha que:

Art. 231 São deveres de ambos os cônjuges:

I - fidelidade recíproca.

II - vida em comum, no domicílio conjugal (art. 233, nº IV, e 234).

III - mutua assistência.

IV - sustento, guarda e educação dos filhos. (BRASIL, 1916, grifo do autor).

Nesse contexto, ponderava-se que, com o casamento, surgia o dever de relacionamento sexual entre os cônjuges. Deve-se compreender que a permissão do estupro intramatrimonial é um entendimento deturpado da exigência do cumprimento do débito conjugal que se encontra no artigo supracitado. O dever de coabitação e vida em comum não permite o uso da violência para alcançar a relação sexual. Apresenta-se ementa de julgado, pertencente ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ocorrido em 1986 que representa, quando não observado por um dos parceiros, o débito conjugal como fundamento da anulação do casamento.

ANULACAO DE CASAMENTO. RECUSA AO DEBITO CONJUGAL. A RECUSA INICIAL E DEFINITIVA DA MULHER AO "DEBITUM CONJUGALE" DEMONSTRA QUE O VARAO, AO CONTRAIR NUPCIAS, INCORREU EM ERRO ESSENCIAL QUANTO A PESSOA DA NUBENTE, O QUE TORNA INSUPOORTAVEL A VIDA EM COMUM, AUTORIZANDO A ANULACAO DO CASAMENTO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 218 E 219 DO CODIGO CIVIL. (BRASIL, 1983).

Apresentados os institutos adultério e débito conjugal e a relação dos mesmos com a vivência matrimonial, parte-se, portanto, para a realização de apontamentos atinentes à liberdade sexual da mulher casada.

5. Apontamentos acerca da liberdade sexual da mulher casada

Conforme apresentado em tópicos anteriores, percebe-se que os institutos do adultério e do débito conjugal eram instrumentos que estavam, intimamente, relacionados com a vivência matrimonial. Porém, faz-se necessário estabelecer uma visão crítica e questionadora acerca dos mesmos, uma vez que ao se analisar a aplicação dos referidos institutos e dos efeitos jurídicos e sociais decorrentes dessa, no período da Ditadura Civil-Militar, depreende-se a objetificação e a limitação da sexualidade da mulher casada. Tal fato, de acordo com o que se vê abaixo, é denunciado pelo poeta Affonso Romano de Sant'anna a partir da escritura do Poema "Mulher":

[...]
te darei casa e comida,
de filhos te encherei
e viagens quantas queiras
na casa em que te ancorei.
Te darei pensão e roupas
e um cinto de castidade
com que te possuirei.
[...] (SANT'ANNA, 1990, p. 91).

Enxerga-se o ritual praticado pelo marido em face de sua mulher. O homem é o sujeito do campo público; é aquele que sai de sua casa e vai em busca de sustento, conforto e luxo para sua esposa e para os seus filhos; é dele a responsabilidade de sustentar materialmente a família. Porém, em troca dessa atuação exemplar, cabe a ele, sob vários aspectos, sobretudo sexual, a posse de sua esposa que, com o cinto da castidade, deve se manter fiel ao seu cônjuge e aos deveres inerentes à relação conjugal.

Na sociedade da época, tem-se que o casamento era a única forma aceitável de que a mulher se valia para exercer o seu direito à sexualidade. Contudo, contraditoriamente, mesmo numa vivência matrimonial, ela continuava reprimida quanto à sua liberdade sexual, já que prestava, tão somente, para satisfazer o homem a partir do estabelecimento de uma relação sexual que era útil, aproveitável, especialmente, para ele. (NÓS MULHERES, 1977b). Tais afirmações clarificam-se a partir da leitura dos relatos da Senhora Maria, de 28 anos e mãe de dois filhos, que era dona de casa e trabalhava numa escola. Entrevistada pelo Jornal feminista "Nós, Mulheres", que objetivava, por meio dessa entrevista, analisar a perspectiva das donas de casa da década de setenta, ela proferiu o seguinte depoimento:

[...]
1. O marido chega do serviço cansado, irritado, e o sexo para ele é um relaxamento, um dos poucos prazeres possíveis. E ele aprendeu desde pequeno que esta é uma das vantagens quando ele casa: terá uma mulher amante e sempre disposta a esperá-lo em casa...
2. A mulher, por outro lado, aprendeu que tem que satisfazer o marido. Antes do casamento o sexo era pecado para ela. Depois do casamento o relacionamento sexual é

rápido, utilitário, visando o prazer dele. Isto explica porque um número tão grande de mulheres não encontra satisfação no ato sexual.
[...]. (NÓS MULHERES, 1976b).

Conforme trabalhado acima, percebe-se, nas falas objetivas da Senhora Maria, a influência da educação da época que determinava e condicionava quais os papéis e comportamentos que eram destinados à menina e ao menino.⁶

Criticando o viés literário que se valia de uma linguagem que descrevia a mulher como uma princesa, delicada, sensível e submissa, Sant'anna questiona:

- Por que negar
que as mulheres têm vagina
(a não ser nos consultórios)
e que ao amar têm babas,
pelos,
orgasmos grandes
e pequenos lábios,
mais que vulvas e uivos
e gozo de santa e puta? (SANT'ANNA, 1990, p. 93).

Com essa pergunta emblemática, infere-se que a intenção do autor não era, tão somente, criticar a visão literária acerca (da sexualidade) da mulher. Ele pretendia, além e acima disso, problematizar o entendimento social que se tinha no que tange à representação corporal e sexual feminina; portanto, por quais motivos se era proibido comentar, aberta e naturalmente, a respeito do seu órgão sexual e das suas manifestações de prazer?⁷ Os locais (como consultórios) em que se discutia ou se perquiria acerca do corpo e da sexualidade da mulher eram aqueles espaços em que a sua fala estava adstrita a retratar uma visão técnica e objetiva. Ou seja, o seu discurso estava limitado a uma abordagem que não entrava no campo de sua subjetividade (não retratava as suas emoções, os seus desejos etc.).

Ainda no âmbito da sexualidade da mulher casada, tem-se a afirmação de Romano Affonso de Sant'anna (1990, p. 91): “[...] te darei casa e comida, de filhos te encherei [...]”.

⁶ Apresenta-se, ainda, trecho do depoimento de Gilse Maria Westin Cosenza, que se inseria/insere no grupo de comunistas perseguido no regime militar. Segundo ela:

“Meu pai, [...], era um comerciante extremamente católico, conservador e patriarcal. Para ele, suas filhas deveriam fazer o ginásio e depois o magistério – isso era o máximo que ele admitia. Dar aula para crianças seria, segundo ele, a única profissão aceitável para uma mulher, até se casar e se tornar uma respeitável esposa e mãe.
[...]

Minha mãe, [...], professora primária, era o modelo de esposa e mãe tradicional, totalmente submissa ao marido e com 11 filhos. Estava sempre grávida e com uma criança agarrada a ela. Vivia preocupada em não desagradar a meu pai. Eu dizia desde menina que não queria casar nunca. Incomodava-me tremendamente a diferença entre o tratamento dado a meus irmãos mais velhos e a mim, as amarras que me eram impostas.” (Repressão..., 2013).

⁷ De acordo com o Jornal Nós Mulheres número um, a questão da não satisfação/realização sexual feminina não representava apenas casos isolados, excepcionais, e sim uma problemática comum, coletiva, que abrangia grande parte delas, já que: “[...] 80% das mulheres não chega[va]m a ter orgasmo [...]”. (NÓS MULHERES, 1976a).

Desse trecho, visualiza-se a função reprodutiva da mulher casada que era justificada, sobretudo, em virtude da influência que a religião católica exercia tanto na constituição quanto na vivência social, cultural e política do período da Ditadura Civil-Militar. A fim de corroborar com a compreensão da referida função relegada à mulher casada, apresenta-se trechos esclarecedores contidos na quinta edição do Jornal “Nós, Mulheres”, quais sejam:

[...] Talvez tenha sido por isso que as primeiras tribos judaicas proibissem o ato sexual durante a menstruação: era necessário que a mulher engravidasse para assegurar a continuidade das tribos. Pode-se aqui fazer um parêntese para refletir acerca da sexualidade feminina, sempre confundida com a sua capacidade de procriar. A vida sexual da mulher parece ser uma conquista muito recente pois tem sido sempre relegada ao esquecimento, só legitimada quando dessa relação nasce uma nova vida [...]. (NÓS MULHERES, 1977a).

Tem-se, portanto, que a mulher casada, no período da Ditadura Civil-Militar, depara-se, diante da anulação do desfrutar de sua sexualidade, com a seguinte problemática: o condicionar de sua liberdade sexual, em virtude, não apenas “dos mandos e desmandos” do seu marido, mas também do seu papel/obrigação de ser mãe. Desse dilema, surge, então, o entendimento elucidativo apresentado pelas feministas do Jornal “Nós, Mulheres”: “[...] Muito embora nossa vida sexual esteja ainda irremediavelmente ligada à capacidade de procriar, o caminho da liberdade parece estar na clara separação entre nosso papel de mãe, que deve ser uma escolha, e o de ser humano com necessidades afetivas e sexuais.” (NÓS MULHERES, 1977a).

Com esteio na fundamentação apresentada até aqui, depreende-se que o instituto do débito conjugal, em última instância, sob o fundamento do dever da vida em comum, representou, por muitas vezes, uma justificativa para a satisfação sexual masculina em detrimento da liberdade e da satisfação sexuais da mulher casada. Faz-se essa afirmação, uma vez que tal fundamentação, que poderia/deveria ser utilizada por ambos os cônjuges, tornou-se um instrumento propício, especialmente, para o homem.

Conforme ementa que se segue, visualiza-se que o fato de a mulher casada estar grávida (e as implicações disso decorrentes) não serviu como justificativa para negar o estabelecimento da relação sexual com o seu esposo, uma vez que, segundo entendimento jurisprudencial, ao celebrar o matrimônio, a esposa emitiu consentimento contrário ao seu querer íntimo (não se relacionar sexualmente com o seu marido), o que fundamenta, por manter seu esposo em erro, a invalidação do casamento.

A RECUSA AO DÉBITO CONJUGAL. MANIFESTADA DE MODO PEREMPTÓRIO PELA ESPOSA LOGO NA NOITE DE NÚPCIAS E QUE PERSISTE PELOS DIAS SEQUINTESES. IMPEDINDO A CONSUMAÇÃO DO MATRIMÔNIO, CONSTITUI ERRO

ESSENCIAL QUANTO À PESSOA DO CÔNJUGE, HÁBIL A INVALIDAR O CASAMENTO. NÃO É SUFICIENTE PARA AFASTAR O ERRO, A CIRCUNSTÂNCIA DE SABER O MARIDO DA GRAVIDEZ DA ESPOSA. NO CASO, IMPORTA CONSIDERAR QUE A MULHER, AO CASAR, EMITIU O CONSENTIMENTO EM DESACORDO COM O SEU QUERER ÍNTIMO, MANTENDO EM ERRO O MARIDO. (BRASIL, 1986a).

Na sociedade da época e com as limitações e condicionamentos impostos ao sexo feminino, torna-se difícil pensar numa mulher casada que ousaria realizar tal feito. Do levantamento, realizado para o presente trabalho, dos julgados da época relacionados a esta temática e que foram disponibilizados pelos órgãos jurisdicionais das segundas instâncias e das instâncias especiais, foi encontrado, conforme ementa expressa a seguir, apenas um que evidenciasse o ajuizamento da ação (em fevereiro de 1985) por uma mulher casada tendo por base o descumprimento do dever conjugal (débito conjugal) por parte do seu marido. Ou seja, a maioria das ações que se relaciona a essa questão foi ajuizada por homens em face de suas esposas.

“SEPARACAO JUDICIAL. MARIDO E MULHER QUE, EMBORA VIVENDO SOB O MESMO TETO, VIVEM VIDAS AUTONOMAS. MARIDO QUE, HA MAIS DE DOIS ANOS, SE NEGA AO DEBITO CONJUGAL. APLICACAO DO ART-5, CAPUT, DA LEI N-6515 DE 1977. DERAM PROVIMENTO.” (BRASIL, 1986b).

Tem-se, portanto, que, com fulcro no débito conjugal, o marido poderia agir a partir de duas perspectivas: (i) ou ele anulava o casamento (efeito decorrente do direito civil), tendo em vista a negativa de sua esposa no tocante ao estabelecimento da relação sexual, (ii) ou, então, forçava a relação sexual com a mesma, o que poderia caracterizar o crime de estupro intramatrimonial (previsto no art. 213 do Código Penal de 1940), do qual, por sinal, tendo em vista o entendimento doutrinário empregado para o caso, poderia não ser punido.

Ainda sob a perspectiva apresentada em relação ao débito conjugal, é possível perceber a existência da subjugação feminina também a partir da aplicação (e suas consequências) do instituto do adultério. Para se estabelecer uma reflexão acerca do assunto, apresenta-se trecho da música “Mulheres de Atenas”,⁸ de autoria de Chico Buarque de Holanda e Augusto Boal:

[...]
Quando eles [os maridos] se entopem de vinho
Costumam buscar um *carinho*
De *outras falenas*

⁸ Esta canção foi escrita, em 1976, por Augusto Boal e Chico Buarque de Holanda que visavam, a partir da referência à vivência das mulheres de Atenas, que eram submissas e devotas aos seus maridos, evidenciar a importância de que a mulher, do período da Ditadura Civil-Militar, se rebelasse contra a situação sociopolítica a qual estava submetida.

Mas no fim da noite, aos pedaços
Quase sempre voltam pros braços
De suas pequenas, *Helenas*
[...]. (BUARQUE; BOAL, 2015, grifo nosso).

A partir da leitura do fragmento exposto acima, que faz alusão à dinâmica conjugal ateniense, visualiza-se a representação das diferenças comportamentais existentes entre os cônjuges, justificadas em virtude dos papéis destinados ao homem e à mulher. Desse fator, abstrai-se a questão do dever de fidelidade que deve ser observado por eles, bem como a transgressão de tal obrigação, que consiste no estabelecimento de um relacionamento amoroso com sujeitos exteriores à relação matrimonial monogâmica. Nesse sentido, da interpretação da canção, percebe-se a prática do adultério por parte dos maridos que, em busca de outros carinhos, se relacionam emocional e sexualmente com outras mulheres (faleas) e, após isso, retornam para os braços de suas esposas (Helenas) desejosos da manutenção de sua relação conjugal.

Faz-se necessário, antes de prosseguir, afirmar que a mulher também estava passível de praticar o adultério, conforme apresentado anteriormente, porém a questão a ser levantada não se limita a possibilidade de ambos os cônjuges virem a efetivar esta conduta, cujos efeitos jurídicos incidiam tanto no âmbito criminal (de acordo com o art. 240 do Código Penal vigente era considerado crime), quanto no cível (servia de fundamento para a invalidação do casamento). O que se pretende problematizar é que as implicações sociais e morais decorrentes do adultério afetavam, em doses desiguais, o marido e a mulher. Ou seja, a visão que se tinha da mulher casada adúltera era completamente divergente daquela empreendida em face do homem casado adúltero.

Portanto, visualizando os efeitos sociais e morais decorrentes da aplicação desses institutos, tem-se o condicionamento da liberdade sexual da mulher casada tanto no sentido de ter que vivenciar uma relação sexual que satisfazia, quase que exclusivamente, o seu marido quanto no da punição recebida de maneira mais gravosa, em comparação ao homem, ao buscar sua satisfação sexual se relacionando emocional e sexualmente com sujeitos exteriores à convivência conjugal.

6. Considerações conclusivas

Intentou-se demonstrar, por meio deste trabalho, que se faz necessário encarar o processo histórico tendo por finalidade valorizar e dar visibilidade a determinados sujeitos e sujeitas, que também participaram da construção da história brasileira, mas que, por muito tempo

e por diversos motivos, foram relegados ao esquecimento, retratados de forma secundária ou de maneira que não representava, adequada e verdadeiramente, suas realidades.

Nesse sentido, optou-se por realizar alguns apontamentos acerca da liberdade sexual da mulher casada na época da Ditadura Civil-Militar por entender ser esse um período muito marcante da história nacional, cujos reflexos repercutem, de forma premente, até os dias atuais. Assim sendo, ao se pensar no elemento “gênero” dentro desse recorte temporal, objetivou-se dar relevância às práticas e às vivências femininas por serem elas importantes para o estabelecimento de uma visão mais plural deste momento histórico; o que demonstra, por consequência, que, mesmo havendo inúmeros estudos acerca desse período, ainda é possível explorar/trabalhar vários outros pontos sob perspectivas específicas.

Constatou-se que os institutos do adultério e do débito conjugal, que eram reguladores da vivência matrimonial, mesmo tratando formalmente homens e mulheres de modo semelhante, produziam consequências distintas para ambos, sendo muito mais negativas para as mulheres. Tal afirmação, construída a partir do estabelecimento de uma visão extrajurídica, estruturada, sobretudo, a partir das obras “Que país é este?” de Sant’anna e do Jornal “Nós Mulheres”, evidencia, por conseguinte, a não estruturação de uma igualdade material entre eles.

Notou-se, também, que, mesmo em um período ditatorial, é possível encontrar exemplos de resistências expressos por meio de um Jornal feminista, vinculado à imprensa alternativa, e por um poeta, o que demonstra a importância de se estudar/pensar esse período histórico também a partir de fontes como essas. Além disso, averiguou-se que é extremamente enriquecedor refletir acerca do direito tendo por base materiais extrajurídicos, que, por sua vez, possibilitam extrapolar as perspectivas apresentadas por textos legais e decisões judiciais.

Referências Bibliográficas

BEVILÁQUA. Clóvis. *Direito de Família*. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1976;

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Praça dos Três Poderes. Brasília, DF. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343>>. Acesso em: 07 jun. 2015;

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. *Código Civil*. Praça dos Três Poderes. Brasília, DF. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102644>>. Acesso em: 07 jun. 2015;

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2ª Turma Cível). Apelação Cível n. 1209-DF. Relator: Desembargador Hugo Auler. Distrito Federal, 01 de novembro de

1971. Disponível em: <http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordaoG&baseSelecionada=BASE_HISTORICA&numeroDoDocumento=6730&idDocumento=6730>. Acesso em: 04 jun. 2015;

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2ª Turma Cível). ROF n. 411-DF. Relator: Desembargador Luiz Claudio Abreu. Distrito Federal, 06 de fevereiro de 1986a. Disponível em: <http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordaoG&baseSelecionada=BASE_HISTORICA&numeroDoDocumento=34952&idDocumento=34952>. Acesso em: 04 jun. 2015;

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (1ª Câmara Cível). Reexame Necessário n. 583034806-RS. Apresentante: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Alegre. Autor: João Batista Gantes. Relator: Desembargador Athos Gusmão Carneiro. Porto Alegre, 22 de novembro de 1983. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=* &aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&requiredfields=ct%3A3.coj%3A1.crr%3A50&partialfields=n%3A583034806.%28s%3Acivil%29.%28td%3Aac%3B3rd%3A3o%7Ctd%3Anull%29&as_q=inmeta%3Adj%3Adaterange%3A1983-11-22..+##main_res_juris>. Acesso em: 04 jun. 2015;

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (4ª Câmara Cível). Apelação Cível n. 586001117-RS. Apelante: Sarita Pargendler Cipele. Apelado: Manuel Cipele. Relator: Desembargador Nelson Oscar de Souza. Porto Alegre, 09 de abril de 1986b. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=Recusa+ao+D%C3%A9bito+Conjugal&proxystylesheet=tjrs_index&getfields=* &entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&client=tjrs_index&filter=0&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=Recusa+ao+D%C3%A9bito+Conjugal&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&requiredfields=ct%3A3.cr%3A11.crr%3A289&partialfields=n%3A586001117&as_q=+##main_res_juris>. Acesso em: 04 jun. 2015;

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (6ª Câmara Cível). Apelação Cível n. 585045610-RS. Apelante: Leda Maria Luiz de Luiz. Apelado: Douglas Daniel Silveira Luiz. Relator: Desembargador Adroaldo Furtado Fabricio. Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1986c. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=&proxystylesheet=tjrs_index&getfields=* &entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&client=tjrs_index&filter=0&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=Recusa+ao+D%C3%A9bito+Conjugal&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&requiredfields=ct%3A3.cr%3A11.crr%3A5&partialfields=n%3A585045610&as_q=+##main_res_juris>. Acesso em: 04 jun. 2015;

BUARQUE, Chico; BOAL, Augusto. *Mulheres de Atenas*. Vagalume. Disponível em: <<http://www.vagalume.com.br/chico-buarque/mulheres-de-atenas.html>>. Acesso em: 08 jun. 2015;

CONEZIN, Claudete Carvalho. A mulher e o casamento: da submissão à emancipação. *Revista Jurídica Cesumar*. Maringá, v. 4, n. 1, p. 143/156, 2004. Disponível em:

<periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/367>. Acesso em: 10 out.2015.

FAUSTO, BORIS. *História do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995;

FRANÇA, Andréa da Conceição Pires. *Doutrina e legislação: os bastidores da política dos militares no Brasil (1964-1985)*. 2009. Dissertação (mestrado) – Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-03022010-153752/pt-br.php>>. Acesso em: 10 out. 2015;

HOLANDA, Caroline Sátiro de. Uma análise feminista dos deveres conjugais e das consequências da culpa pelo fim do casamento no direito brasileiro. In: 17º Encontro Nacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas Sobre a Mulher e Relações de Gênero – REDOR, 2012, João Pessoa. *Anais digital*. João Pessoa: UFPB, 2012, p. 66-85.

Disponível em:

<<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/view/29/185>>. Acesso: 03 de jun. 2015;

LEITE, Rosalina de Santa Cruz. Brasil mulher e nós mulheres: origens da imprensa feminista brasileira. *Revista estudos feministas*, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 234-241, jan./jun. 2003.

Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2003000100014/8721>>. Acesso em: 06 jun. 2015;

NÓS MULHERES. *Quem somos?* São Paulo: Associação de Mulheres, n. 1, jun. 1976a. Editorial.

Disponível em:

<<http://www.fcc.org.br/conteudos especiais/nosmulheres/arquivos/NosMulheresn1.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2015;

NÓS MULHERES. *Dona de casa: qual o reino desta rainha?* São Paulo: Associação de Mulheres, n. 2, set./out. 1976b. Editorial. Disponível em:

<<http://www.fcc.org.br/conteudos especiais/nosmulheres/arquivos/NosMulheresn2.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2015;

NÓS MULHERES. *Mulher e política*. São Paulo: Associação de Mulheres, n. 3, nov./dez. 1976c. Editorial. Disponível em:

<<http://www.fcc.org.br/conteudos especiais/nosmulheres/arquivos/NosMulheresn3.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2015;

NÓS MULHERES. *Salário: só pondo mais água no feijão*. São Paulo: Associação de Mulheres, n. 5, jun./jul. 1977a. Editorial. Disponível em:

<<http://www.fcc.org.br/conteudos especiais/nosmulheres/arquivos/NosMulheresn5.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2015;

NÓS MULHERES. *Mulheres em cartaz*. São Paulo: Associação de Mulheres, n. 6, ago./set. 1977b. Editorial. Disponível em:

<<http://www.fcc.org.br/conteudos especiais/nosmulheres/arquivos/NosMulheresn6.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2015;

NÓS MULHERES. São Paulo: Associação de Mulheres, n. 8, jun./jul. 1978. Editorial.

Disponível em:

<<http://www.fcc.org.br/conteudos especiais/nosmulheres/arquivos/NosMulheresn8.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2015;

Repressão e direito à resistência: os comunistas na luta contra a ditadura (1964-1985). São Paulo: Anita Garibaldi, coedição com a Fundação Maurício Grabois, 2013. Disponível em: <http://grabois.org.br/admin/arquivos/arquivo_33_932.pdf>. Acesso em: 11 out. 2015;

SANT'ANNA, Affonso Romano de. *Que país é este?* Rio de Janeiro: Rocco, 1990;

TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: O golpe contra as reformas e a democracia. *Rev. Bras. Hist.* [online]. São Paulo, v. 24, n. 47, p. 13-28, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v24n47/a02v2447.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2015;

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

